

RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.

CNPJ 33.943.314/0001-87

NIRE 33300336273

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 29 de novembro de 2022, às 10h00, reuniram-se os acionistas na sede da **RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 844/824, 17º e 18º andar, Centro, CEP 20071-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 33.943.314/0001-87 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, consoante disposições do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Schobiner de Azevêdo, ao lado do Sr. Fernando Capel Krempel, para secretariar os trabalhos e lavrar esta ata.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2022, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 5179556 em sessão de 18 de novembro de 2022 (“AGE de Aumento de Capital”); **(ii)** o aumento do capital social da Companhia; e **(iii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Após discutir e analisar os assuntos da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram:

(i) rerratificar o Artigo 5º do Capítulo 2 do Estatuto Social da AGE de Aumento de Capital, onde constou erroneamente o capital social da Companhia de R\$ 3.643.703,33 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e três reais e trinta e três centavos). Ocorre que o valor correto do capital social é de R\$ 3.643.702,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais), tendo em vista a destinação no montante de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) à conta de Reserva de Capital da Companhia deliberado na AGE de Aumento de Capital. Dessa forma, o Artigo 5º do Capítulo 2 do Estatuto Social da Companhia deve ser corrigido da seguinte forma:

Onde se lê:

“**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 3.643.703,33 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.643.702 (três milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”.

Leia-se:

“**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 3.643.702,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.643.702 (três milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”; e

(ii) o aumento de capital social da Companhia de R\$ 3.643.702,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e dois reais) para R\$ 3.653.302,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dois reais) um aumento, portanto, de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), mediante a emissão de 9.600 (nove mil e seiscentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **Upside Value Investimentos Ltda.**, em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (**Anexo II**); e

(iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do **Anexo I**.

6. ENCERRAMENTO: Não mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes que, em seguida, a assinaram. Mesa: Presidente Carlos Schobiner de Azevêdo; Secretário Fernando Capel Krempel. Acionistas: Decal Renewables S.P.A. e Upside Value Investimentos Ltda.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

MESA:

Carlos Schobiner de Azevêdo
Presidente

Fernando Capel Krempel
Secretário

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033627-3 Protocolo: 00-2022/920397-3 Data do protocolo: 15/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005216269 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4CBB5523219540DC4EC420A578CF1F1C66C0734782D2AF37AD2B74978B6E38E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/16

ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A **RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), bem como pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia possui sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 844/824, 17º e 18º andar, Centro, CEP: 20071-001, inscrita no CNPJ sob nº 33.943.314/0001-87.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia é a geração de energia elétrica, a atividade de coordenação e controle da operação de geração de energia elétrica e a transmissão de energia elétrica.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 3.653.302,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.653.302 (três milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, trezentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º – A Assembleia Geral será convocada a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia ou por qualquer acionista, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações. Independentemente das formalidades exigidas para a convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral em que compareçam todos os acionistas.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos requisitos previstos pela legislação aplicável, 2 (dois) editais de convocação escritos deverão ser enviados a todos os acionistas da Companhia pelos membros do Conselho de Administração ou pelo acionista que convocar a referida Assembleia Geral. O envio do primeiro edital deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data agendada para a Assembleia Geral, devendo informar a data, local e horário da Assembleia Geral. O segundo edital deverá ser enviado aos acionistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à data agendada para a Assembleia Geral, devendo informar o objetivo/ordem do dia da Assembleia Geral (que deverá ser específico e não genérico) e ser acompanhado de qualquer documentação de apoio relevante para os assuntos a serem deliberados, sujeita aos termos do Acordo de Acionistas. O edital de convocação de cada Assembleia Geral deverá observar a Lei das Sociedades por Ações. Não obstante o acima exposto, (i) qualquer Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias corridos de antecedência, mediante notificação por escrito, se os acionistas forem obrigados a tomar medidas em relação a qualquer assunto em um período inferior a 30 (trinta) dias corridos; e (ii) para qualquer Assembleia Geral, a convocação será considerada como tendo sido dispensada quando todos os acionistas comparecerem à referida Assembleia Geral, exceto quando um acionista comparece à referida Assembleia Geral com o único propósito de impugnar o procedimento de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia ou ocorrerá remotamente nos termos do Artigo 121, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer pessoa indicada conforme o Acordo de Acionistas. O secretário da Assembleia Geral será indicado de acordo com o Acordo de Acionistas.

Artigo 9º – Somente os acionistas cujas ações tenham sido registradas em seu nome até a data da Assembleia Geral serão admitidos na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador que seja um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado,

devendo portar uma procuração válida outorgada há menos de 1 (um) ano da referida Assembleia Geral.

Artigo 10º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionista(s) que represente(m), no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia; e, em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionista(s) que represente(m), pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Artigo 11 – Ressalvado o disposto abaixo, as matérias tratadas em Assembleia Geral, inclusive aquelas previstas em lei, exigirão a aprovação de acionista(s) representando pelo menos 50%+1 (cinquenta por cento mais uma) ação com direito a voto presentes em assembleia devidamente instalada.

Parágrafo Único – As matérias listadas abaixo, bem como qualquer outra matéria indicada no Acordo de Acionistas, exigirão a aprovação por unanimidade dos acionistas:

- (a) determinação e alteração do capital autorizado da Companhia, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações;
- (b) aquisição de bens, ações ou participação em entidades fora dos atuais segmentos de negócios da Companhia e suas subsidiárias, incluindo distribuidores, seja em uma única transação ou série de transações relacionadas, ou aquisições de segmentos de negócios, ativos ou ações de qualquer empresa nos segmentos de negócios atuais da Companhia e de suas subsidiárias;
- (c) planos de opção de compra de ações (*stock option*) ou outro regime de participação acionária;
- (d) criação de quaisquer ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes pela Companhia;
- (e) alteração do objeto social da Companhia;
- (f) dissolução ou liquidação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (g) nomeação ou substituição de liquidante(s) da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, bem como a suspensão do status de liquidação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

- (h) listagem e cancelamento de registro das ações de emissão da Companhia, oferta pública inicial, refinanciamento ou transação de capital similar (incluindo refinanciamento) sujeitos às regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou outras regras de valores mobiliários emitidas por qualquer autoridade reguladora de outra jurisdição;
- (i) fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias ou a participação acionária da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (j) venda de substancialmente todos os ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (k) resgate, amortização ou recompra de ações emitidas pela Companhia de qualquer de suas subsidiárias;
- (l) qualquer cessão em benefício de credores em conexão com procedimento de insolvência, falência ou recuperação judicial;
- (m) início de um processo de falência (ou a decisão de não se opor a uma petição de falência apresentada por terceiros) ou recuperação judicial da Companhia ou qualquer outro de suas subsidiárias;
- (n) transformação do tipo societário da Companhia;
- (o) aprovação de qualquer um dos assuntos descritos acima nas reuniões das subsidiárias da Companhia, se for exigido o voto da Companhia, de suas subsidiárias, dos conselheiros ou diretores por eles designados para afetar tais ações por essa subsidiária;
- (p) remuneração dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; e
- (q) qualquer acordo relacionado às matérias acima.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma diretoria executiva (“Diretoria”), sob a supervisão de um conselho de administração (“Conselho de Administração”), conforme disposto em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração serão eleitos por um prazo determinado, o qual se iniciará na data da posse de cada um no cargo para o qual foram eleitos, terminando: (a) na terceira Assembleia Geral Ordinária após a referida data, sendo permitida a reeleição, para os membros do Conselho de Administração; e (b) na segunda Assembleia Geral Ordinária após a referida data, sendo permitida a reeleição, para os membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A posse de cada um dos membros eleitos para o Conselho de Administração e a Diretoria será feita mediante assinatura do seu respectivo livro de atas de reuniões, devendo os administradores permanecerem em suas funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia terá o direito de estabelecer comitês consistentes com as disposições do Acordo de Acionistas. Qualquer comitê estabelecido terá uma função meramente consultiva e apresentará ao Conselho de Administração o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações sobre os assuntos avaliados.

Artigo 13 – É expressamente proibido e será nulo e sem efeito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que envolva a Companhia em passivos relacionados a negócios e operações que sejam estranhos ao objeto social da Companhia, sem prejuízo a qualquer responsabilização civil ou criminal, se houver, a que estão sujeitos.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros (“Conselheiros”), dos quais um será o Presidente, eleito de acordo com o Acordo de Acionistas, e os demais sem designação específica, podendo ser eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, de acordo com legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por mandatos de 3 (três) anos, permitida reeleição, pela Assembleia Geral, que poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer membro do Conselho de Administração, sem justa causa, nos termos e condições do Acordo de Acionistas.

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre fiscal, sem prejuízo de qualquer outra reunião extraordinária que

possa ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas com a presença dos Conselheiros em diferentes locais, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que garanta a autenticidade do voto do membro, conforme aqui descrito e observando os termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, o qual deverá enviar 2 (dois) editais de convocação por escrito aos demais membros do Conselho de Administração pessoalmente ou por correio. O primeiro edital deverá ser enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data agendada para a reunião, devendo informar a data, local e horário. O segundo edital deverá ser enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à data agendada para a reunião, devendo informar o objetivo/ordem do dia (que deverá ser específico e não genérico) acompanhados, quando aplicável, de toda a documentação de suporte razoavelmente necessária para permitir a resolução informada.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades para convocar uma reunião do Conselho de Administração descrita neste Estatuto Social, qualquer reunião na qual todos os Conselheiros estejam presentes será considerada como tendo sido convocada regularmente.

Parágrafo Quarto – Qualquer reunião do Conselho de Administração estará formalmente localizada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto – Qualquer Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro por ele indicado, mediante notificação por escrito aos demais membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas. Qualquer Conselheiro representado por outro membro, conforme descrito neste Estatuto Social, ou qualquer Conselheiro que tenha enviado seus votos por escrito (os quais serão anexados à ata do respectivo livro) serão considerados presentes na reunião.

Parágrafo Sexto – Qualquer reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em caso de ausência, por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração. O presidente da reunião selecionará um secretário para secretariar a reunião.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 16 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores (“Diretores”), profissionais, acionistas ou não, todos residentes no Brasil.

Parágrafo Único – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores da Companhia permanecerão no cargo até que seus sucessores sejam investidos.

Artigo 17 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada pela:

- (i) assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou
- (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Único – As procurações deverão ser outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, por prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações outorgadas para fins judiciais ou procedimentos de arbitragem, as quais poderão ter prazo indeterminado. As procurações deverão especificar os poderes outorgados e os limites de atuação dos respectivos procuradores.

Artigo 18 – Os Diretores, conforme previsto neste Estatuto Social, serão responsáveis por representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrar seus negócios em geral e realizar todos os atos gerenciais necessários ou aconselháveis para o cumprimento do objeto social, incluindo a realização de atos e celebração de contratos de qualquer natureza ou para qualquer finalidade, mesmo com a intenção de adquirir, alienar ou onerar bens do ativo imobilizado, criar ônus ou constituir garantias reais para obrigações de terceiros, observado o disposto e limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, representando pelo menos 10% do capital social, e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por deliberação da Assembleia Geral, desde que 1 (um) dos membros seja indicado pelo acionista minoritário.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata de reunião.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 20 – Quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem, de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 21 – O exercício fiscal da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 22 – Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras mencionadas acima, observadas as normas em vigor à época e o Acordo de Acionistas. A Companhia também poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, demonstração de resultados e demonstração do fluxo de caixa.

Artigo 23 – O Conselho de Administração declarará dividendos à conta do lucro apurado no balanço anual.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses previstas em lei, sendo que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e elegerá o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, o qual ficará estabelecido durante todo o período de liquidação, determinando, ainda, seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente proibido aos acionistas ou aos membros do Conselho de Administração aceitar e computar qualquer voto em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo vedado também que a Companhia aceite e realize a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão do direito de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não estejam em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas.

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033627-3 Protocolo: 00-2022/920397-3 Data do protocolo: 15/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005216269 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4CBB5523219540DC4EC420A578CF1F1C66C0734782D2AF37AD2B74978B6E38E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



ANEXO II
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição das 9.600 (nove mil e seiscentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), da **RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.:**

Subscritor	Ações ordinárias subscritas	Integralização em moeda corrente
UPSIDE VALUE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, devidamente organizada e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Mal. Deodoro, 235, 16º andar, conjunto 1601, Centro, CEP 80.020-320, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.774.041/0001-01, neste ato representada por seu sócio e administrador, Antonio Fernando Krempel , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.872.718-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 289.250.336-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Americo de Oliveira, nº 760, apto 501, bloco 1, Cabral, CEP 80.040-352.	9.600	R\$ 9.600,00

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Upside Value Investimentos Ltda.
Antonio Fernando Krempel

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VZ2MF-EFAVQ-P6DRS-K2UPA

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fernando Capel Krempel (CPF 008.336.529-07)

Carlos Schobiner de Azevedo (CPF 574.683.034-87)

Antonio Fernando Krempel (CPF 289.250.336-15)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VZ2MF-EFAVQ-P6DRS-K2UPA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033627-3 Protocolo: 00-2022/920397-3 Data do protocolo: 15/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005216269 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4CBB5523219540DC4EC420A578CF1F1C66C0734782D2AF37AD2B74978B6E38E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



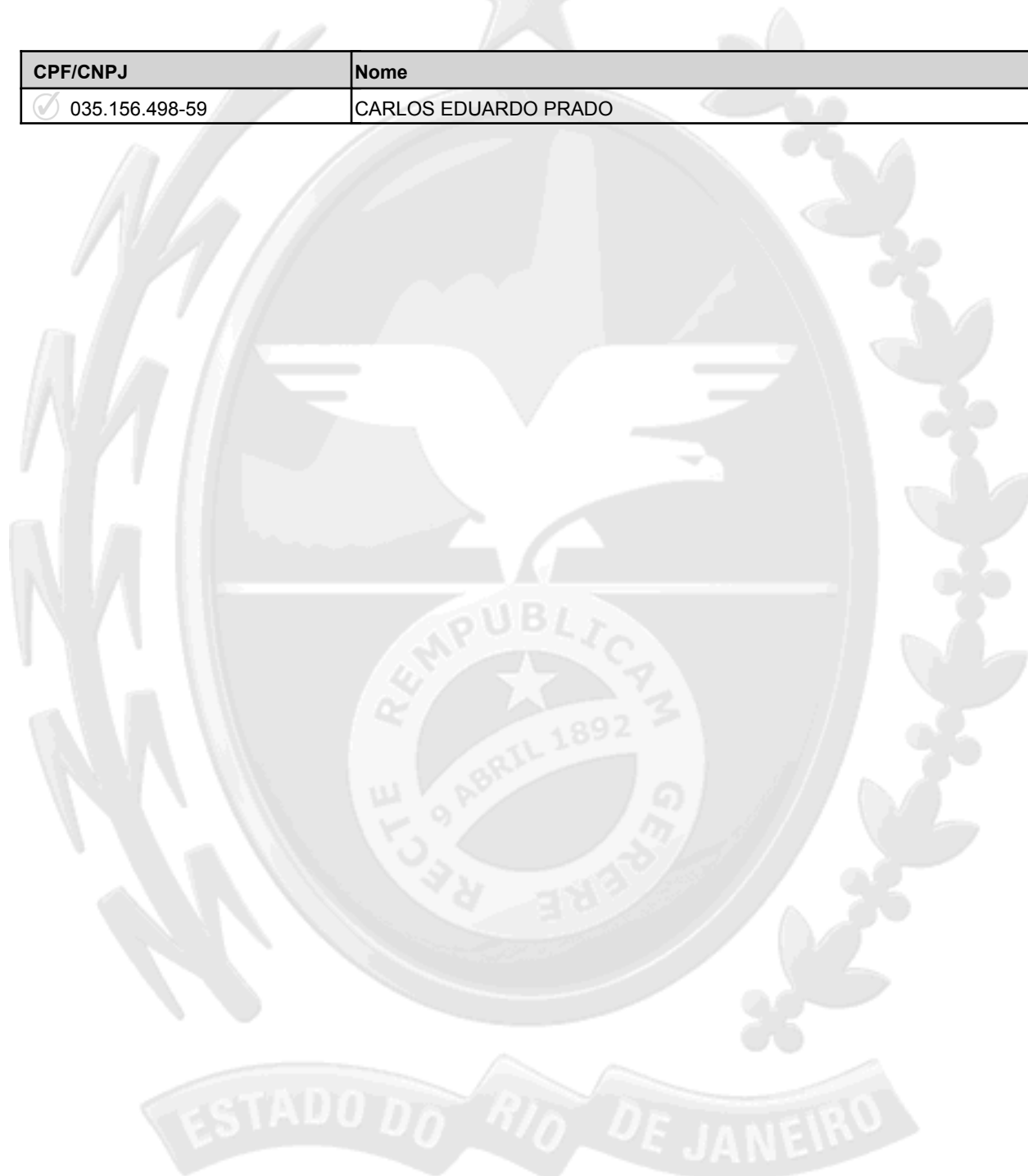
Pag. 15/16



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A., NIRE 33.3.0033627-3, PROTOCOLO 00-2022/920397-3, ARQUIVADO EM 21/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005216269, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 035.156.498-59	CARLOS EDUARDO PRADO



21 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIACHO DA SERRA ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033627-3 Protocolo: 00-2022/920397-3 Data do protocolo: 15/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/12/2022 SOB O NÚMERO 00005216269 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4CBB5523219540DC4EC420A578CF1F1C66C0734782D2AF37AD2B74978B6E38E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

